



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 21/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Varjão
Processo nº: 00480-00002274/2019-88
Assunto: Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal
Ordem(ns) de Serviço: 34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018
62/2019-SUBCI/CGDF, de 01/04/2019

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional do Varjão, durante o período de 04/04/2019 a 17/04/2019, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0303-000001/2016	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de empresa com o objetivo de disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sendo que foi formalizado o Contrato nº 01/2016-RAXXIII, no Valor Total: R\$ 53.308,91
0303-000033/2015	Cartefix (05.744.991/0001-)	Contratação de empresa com o objetivo de aquisição de materiais de construção para a realização de reformas nas dependências da Administração Regional do Varjão.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo que a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 5.100,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
	30)	Contratação de empresa com o objetivo de aquisição de materiais para a realização de reformas nas dependências da Administração Regional do Varjão.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo que a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 5.100,00
0303-000033/2017	Cool Center (12.048.105/0001-08)	Contratação de empresa com o objetivo de realizar manutenção e instalação de 6 condicionadores de ar.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo que a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 3.900,00
0303-000034/2016	Tio Roger Festas (16.100.616/0001-74)	Contratação de empresa com o objetivo de fornecimento de camas elásticas (4), tobogãs (2), futebol de sabão (2), piscina com bolinhas (1), escalada inflável gigante (1) e toboágua (1), para atender à comemoração do Dia da Criança, ocorrida no dia 08/10/2016.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo que a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº 8.666/1993), no Valor Total: R\$ 2.380,00

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional do Varjão – RA-XXIII**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

A seguir são apresentados os resultados dos exames realizados nos Processos e Contratos listados no item I deste Relatório, bem como nas Pastas Funcionais dos servidores da Unidade.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise do Projeto Básico presente no Processo nº 303.000.033/2015, referente à contratação da empresa Cartefix, CNPJ nº 05.744.991/0001-30, com o



objetivo de aquisição de materiais para a realização de reformas nas dependências da Administração Regional do Varjão, constatou-se que não foram anexados aos respectivos autos a comprovação das necessidades de contratação desses bens.

O Projeto Básico apenas determina a necessidade de compra de 40 (quarenta) itens (materiais de construção), sem, contudo, discriminar de que forma, quando e onde seriam utilizados os materiais.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim estabelece em seu art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, **com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

No que se refere as recomendações exaradas nos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6**, foi expedido o Memorando 9 (22501862) por se tratarem de recomendações que apenas reforçam a necessidade de adotar procedimentos que devem ser regularmente observados, para que os setores desta Regional que são responsáveis pelos processos de contratação e aquisições de produtos e serviços, se articulem para atendê-las integral e tempestivamente.

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Ponto de Inspeção será mantido para que a implementação da recomendação possa ser acompanhada por futuras Inspeções a serem realizadas na Unidade.

Causa

Em 2015:

Falha no planejamento com relação à ausência de levantamento da real necessidade da Unidade.

Consequência



Possibilidade de aquisição de materiais sem necessidade, gerando, com isso, prejuízo ao erário.

Recomendação

Incluir nos processos de contratação todos os documentos que justifiquem os quantitativos de materiais/equipamentos/serviços a serem adquiridos, comprovando, com isso, a real necessidade da Unidade.

1.2 - PESQUISAS DE PREÇOS COM MENOS DE TRÊS ORÇAMENTOS DISTINTOS

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se, no Processo nº 303.000.033/2015, referente à contratação da empresa Cartefix, CNPJ nº 05.744.991/0001-30, a ausência de três cotações para alguns itens previstos no Projeto Básico, em conflito com a norma vigente, jurisprudência e em desacordo com o próprio Projeto Básico que fundamentou a aquisição.

A seguir serão listados os produtos com menos de três cotações a partir de informações extraídas do Projeto Básico, folhas 59 a 63:

Tabela 1 - Itens de materiais com menos de três cotações de preços

Produto		Propostas (R\$)	
		Resende	AC Coelho
Registro metal 3/4	67,96	Sem cotação	Sem cotação
Rejunte	24,08	Sem cotação	13,63
Caixa PVC Prot. p/01 hidrometro PD CAESB	244,32	87,19	Sem cotação
Caixa Eco p/ acop. Branca	Sem cotação	282,17	359,65
Lixa 120	Sem cotação	13,92	6,85
Lixa 180	Sem cotação	12,55	6,85
Lixa 220	Sem cotação	13,62	6,85
Massa corrida 18 lts	Sem cotação	79,80	120,12
Grelha 10x10 c/ caixa quadrada	22,50	42,04	Sem cotação
Tinta toque suave B. Gelo 18 lts	Sem cotação	1.254,43	1.415,38
Cadeado nº 05	214,80	Sem cotação	154,49



Cone sinalização grande	153,40	Sem cotação	265,51
Tubo extensivo universal PVC	33,50	Sem cotação	16,69
Gonzo com abas 3/4	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Luva raspa de couro cano curto	60,66	Sem cotação	51,59

Fonte: Processo nº 303.000.033/2015 (fls. 15, 16, 59 a 63)

Dentre os diversos objetivos de uma pesquisa de preços, destacam-se:

a) informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;

b) verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;

c) definir a modalidade licitatória;

d) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;

e) identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;

f) identificar jogos de planilhas;

g) identificar proposta inexequível;

h) impedir a contratação acima do preço de mercado;

i) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; e

k) servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais.

O Acórdão nº 1.547/2007 do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como o Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, estabelecem que para a realização da devida pesquisa de mercado, e consequente comprovação da compatibilidade com os preços contratados, faz-se necessário que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos.



Ou seja, dos 40 itens elencados no Projeto Básico, 15 (37,5%) não tiveram a devida pesquisa de mercado realizada.

Ademais, nas propostas de preços de duas empresas foram incluídos itens que não constam no Projeto Básico, conforme a seguir:

Tabela 2 - Materiais cotados que não constam no Projeto Básico

Produto	Propostas (R\$)	
	AC Coelho	Cartefix
Areia lavada grossa	76,42	
Sold tubo pvc 25 mm tigre	33,05	
Desempenadeira de aço lisa grande 38 cm cortag	46,07	
Sifão multiuso extensivo Tigre/Plena	30,68	
Ralo Sif. Quad. 100x53x40mm saída lat Br 18		9,17
Base registro pressão 19,05mm ¾`		42,53
TOTAL	186,22	51,70

Fonte: Processo nº 303.000.033/2015 (fls. 61/62)

A pesquisa de preços deve obedecer fielmente aos itens e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, para que o processo de aquisição de bens/serviços não seja comprometido.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Decisão nº 4.105/2014, assim asseverou:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2014, encaminhado pelo Ofício n.º 132/2014-UAG/PGDF e seus anexos; II – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que adote as medidas a seguir relacionadas, ou prestar as justificativas pertinentes, encaminhando ao Tribunal cópia da documentação comprobatória: a) **corrigir a planilha de custos prevista no Termo de Referência**, a fim de estabelecer corretamente o quantitativo de identificação de peças processuais com código de barras; b) **elabore nova pesquisa de preços** para se estabelecer os custos estimados da licitação, **considerando os preços unitários por tipo de serviço, conforme previsto na Planilha de Formação de Custos**, bem como os preços praticados por órgãos públicos (grifo nosso)

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:



No que se refere as recomendações exaradas nos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6**, foi expedido o Memorando 9 (22501862) por se tratarem de recomendações que apenas reforçam a necessidade de adotar procedimentos que devem ser regularmente observados, para que os setores desta Regional que são responsáveis pelos processos de contratação e aquisições de produtos e serviços, se articulem para atendê-las integral e tempestivamente.

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Ponto de Inspeção será mantido para que a implementação da recomendação possa ser acompanhada por futuras Inspeções a serem realizadas na Unidade.

Causa

Em 2015:

Falha nos procedimentos de pesquisa de preços.

Consequência

Comprometimento dos preços de referência.

Recomendação

a) Realizar pesquisas de preços de forma a que todos os itens e quantitativos de serviços/materiais solicitados às empresas sejam idênticos aos previstos no Projeto Básico; e

b) Realizar no mínimo três cotações em processos de contratações análogos, a fim de que o valor firmado entre as partes reflita a média de preços praticados no mercado.

1.3 - NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Classificação da falha: Média

Fato



Identificou-se no Processo nº 303.000.033/2015, referente à contratação da empresa Cartefix, CNPJ nº 05.744.991/0001-30, por meio de dispensa de licitação, a inobservância do Princípio da Economicidade.

Foram solicitadas propostas de preços para três empresas, conforme Mapa Comparativo de Preços, à fl. 64, a saber:

Tabela 3 - Mapa Comparativo de Preços

Empresa	Valor
Resende Sobradinho	R\$ 5.623,51
AC Coelho SIA	R\$ 5.209,46
Cartefix (FERCON)	R\$ 5.100,00

Fonte: Processo nº 303.000.033/2015 (fl. 64)

Destaca-se que na proposta de preços da empresa Cartefix (FERCON), foram incluídos 2 (dois) itens, no valor total de R\$ 51,70 que não constam no Projeto Básico. Ou seja, a proposta da empresa Cartefix (FERCON), sem os itens indevidos, seria de R\$ 5.048,30 (5.100,00 – R\$ 51,70).

Todos os itens foram adquiridos na empresa Cartefix pelo montante de R\$ 5.100,00, no entanto, se cada produto tivesse sido adquirido separadamente na empresa com a melhor oferta à época, haveria uma economia de R\$ 460,46 (R\$ 5.100 – R\$ 4.639,54), conforme mostrado a seguir:

Tabela 4 - Melhores cotações de preços por cada item

	Propostas (R\$)			
Produto	Resende	AC Coelho	Cartefix	Diferenças (R\$)
Registro metal 3/4	67,96*		S e m cotação	
Rejunte			13,63	
Tubo PVC esgoto 100mm			127,87	
Tubo PVC 20 mm soldável			52,96	
Cabo flex 2,5 mm Preto		438,51	530,10	91,59
Cabo flex 2,5 mm Vermelho		263,11	318,06	55,49
Caixa de luz PVC 4x2			1,41	
Caixa PVC Prot. p/01 hidrômetro PD CAESB		87,19*	S e m cotação	



Cimento 50 Kg			139,65	
Bacia, caixa e assento Eco p/ acop. Branca			359,65	
Tinta esmalte branca 3,6 l			213,11	
Fita zebrada 200 mts			10,39	
Joelho PVC 90°100mm esgoto			16,19	
Junção simples PVC 100 mm esgoto			42,44	
Lâmpada eletrônica 15 w 220 V			202,27	
Lixa 120			6,85	
Lixa 180			6,85	
Lixa 220			6,85	
Massa corrida 18 lts		79,80	120,12	40,32
Pincel med 3´			9,65	
Primer p/ manta asfáltica			152,12	
Grelha 10x10 c/ caixa quadrada	22,50*		S e m cotação	
Acabamento 3/4			19,5	
Rhodopas - impermeabilizante 18 kg			238,81	
Manta adesiva alum. c/ 45 cm x 10 mts			86,98	
Camisa para rolo anti respingo			9,98	
Camisa para rolo mista			13,6	
Telha 1,83x1,10x5 mm			118,33	
Thinner 5 lts			110,28	
Tinta toque suave B. Gelo 18 lts		1.254,43	1.415,38	160,95
Torneira para lavatório			106,68	
Fita veda rosca 18x50			4,21	
Cadeado nº 05			154,49	
Cerâmica para piso anti derrapante			106,1	
Cone sinalização grande	153,40		265,51	112,11
Tubo extensivo universal PVC			16,69	
Luva raspa de couro cano curto			51,59	
Ralo Sif. Quad 100x53x40mm saída lat BR 18**			9,17	
Base Registro Pressão 19,05mm ¾´´**			42,53	
TOTAIS			5.100,00	460,46

Fonte: Processo nº 303.000.033/2015 (fls. 59/63)

* Não entraram no cálculo devido ao fato de a empresa Cartefix não ter realizado cotação de preços para o item



** Itens cotados mas que não constam no Projeto Básico

Quanto à valoração da economicidade, “o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão (BUGARIN, Paulo Soares, 2001, Brasília, O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar, Revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo).

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

No que se refere as recomendações exaradas nos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6**, foi expedido o Memorando 9 ([22501862](#)) por se tratarem de recomendações que apenas reforçam a necessidade de adotar procedimentos que devem ser regularmente observados, para que os setores desta Regional que são responsáveis pelos processos de contratação e aquisições de produtos e serviços, se articulem para atendê-las integral e tempestivamente.

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Ponto de Inspeção será mantido para que a implementação da recomendação possa ser acompanhada por futuras Inspeções a serem realizadas na Unidade.

Causa

Em 2015:

Falha no procedimento de compra.

Consequência

Aquisição de alguns itens por valores acima da melhor oferta de mercado.

Recomendação

Negociar, doravante, com o fornecedor de melhor proposta geral, os itens que possuírem valores superiores aos apresentados pelas outras empresas participantes do



processo de aquisição. E, caso não seja possível a aquisição de todos os produtos junto uma única empresa, adquirir os materiais/equipamentos individualmente dos fornecedores com as melhores propostas.

1.4 - NÃO ATENDIMENTO ÀS REGRAS ESTIPULADAS NO PROJETO BÁSICO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 303.000.034/2016, referente à contratação da empresa Tio Roger Festas, CNPJ nº 16.100.616/0001-74, constatou-se a inexistência da devida comprovação, por parte da empresa contratada, da qualificação técnica.

O item 14 (Da Qualificação Técnica) do Projeto Básico, à fl. 19, estabelece que a empresa contratada deveria comprovar, por meio de atestado (s) de pessoa jurídica de direito público ou privado, ter realizado ou estar realizando serviço (s) pertinente (s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com o objeto do Projeto Básico, de forma satisfatória.

Ademais, inexistente nos autos do processo o relatório de serviços executados, que supostamente deveria ter sido elaborado pela contratada, bem como não consta documentação que comprove a visita técnica nas dependências da empresa contratada, em desatendimento ao Projeto Básico que deu origem à contratação.

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 303.000.033/2017, uma vez que, o Projeto Básico (fls. 03 a 13) estabelece que:

a) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou nota fiscal única correspondente a todo serviço realizado, **acompanhada do respectivo relatório de serviços executados** ao Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP/GEAD, desta Administração (Item 12.1 – fl.07);

b) A não apresentação do relatório **implica o não pagamento da nota fiscal** de serviços até que haja a entrega do mesmo para conferência (Item 11.1 – fl. 07); e



c) Visando a execução do objeto do contrato a CONTRATANTE obriga-se a fazer visita técnica à empresa vencedora, com a finalidade de reconhecimento profissional do ferramental e instrumental a ser utilizado nos serviços (Item 14.1.7 – fl. 09).

No entanto, inexistente no processo o relatório de serviços executados elaborado pela contratada, bem como a comprovação de que houve a visita técnica nas dependências da empresa contratada.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

No que se refere às recomendações exaradas nos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6**, foi expedido o Memorando 9 (22501862) por se tratarem de recomendações que apenas reforçam a necessidade de adotar procedimentos que devem ser regularmente observados, para que os setores desta Regional que são responsáveis pelos processos de contratação e aquisições de produtos e serviços, se articulem para atendê-las integral e tempestivamente.

Não houve comprovação efetiva de criação de um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere orientando os gestores/executores de contratos no sentido de cumprirem, e exigirem das empresas contratadas o cumprimento, de todas as regras estipuladas nos normativos vigentes e no Projeto Básico.

Causa

Em 2016:

Desatenção às regras estipuladas no Projeto Básico.

Consequência

Possibilidade de se contratar empresa sem a devida qualificação para prestar os serviços.

Recomendação



Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que oriente os gestores /executores de contratos no sentido de cumprirem, e exigirem das empresas contratadas o cumprimento, de todas as regras estipuladas nos normativos vigentes e no Projeto Básico.

1.5 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE EXECUTOR BEM COMO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 303.000.033/2015, referente à contratação da empresa Cartefix, CNPJ nº 05.744.991/0001-30, a ausência de comprovação da nomeação do executor do contrato, bem como a devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

O art. 41, §2º, do Decreto nº 32.598/2010, estabelece que a designação do executor e do supervisor técnico **somente produzirá efeitos** após a publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e do ato de designação e ciência dos mesmos.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

No que se refere as recomendações exaradas nos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6**, foi expedido o Memorando 9 (22501862) por se tratarem de recomendações que apenas reforçam a necessidade de adotar procedimentos que devem ser regularmente observados, para que os setores desta Regional que são responsáveis pelos processos de contratação e aquisições de produtos e serviços, se articulem para atendê-las integral e tempestivamente.

Não houve comprovação efetiva de criação de um um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere estabelecendo regras no sentido de possibilitar a verificação da regularidade da nomeação dos fiscais de contratos, de modo que no início da execução do objeto contratual os fiscais já estejam investidos dos poderes legais para o desempenho das funções.



Causa

Em 2015:

Falha nos procedimentos de comprovação da nomeação e publicação de executor de contrato.

Consequência

Possibilidade de atuação de agente público sem o respaldo previsto na legislação.

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional |Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênera que possibilite a verificação da regularidade da nomeação dos fiscais de contratos, de modo que no início da execução do objeto contratual os fiscais já estejam investidos dos poderes legais para o desempenho das funções.

1.6 - DIFERENÇA ENTRE A PROPOSTA DE PREÇOS E O CONTRATADO

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se no Processo nº 303.000.033/2015, referente à contratação da empresa Cartefix, CNPJ nº 05.744.991/0001-30, a existência de diferenças entre a proposta da empresa vencedora do processo de contratação e o que foi efetivamente adquirido pela Unidade.

Confrontando os valores dos itens de materiais constantes na proposta da empresa contratada (fls. 62/63) com os valores apresentados na Nota Fiscal nº 14.063 (fls. 80/81), apurou-se que apenas o item “Cimento 50 Kg” possui o mesmo valor nos dois documentos, os demais, ou foram aumentados ou diminuídos, conforme a seguir:

Tabela 5 - Proposta do fornecedor x Nota Fiscal



Produto	Proposta Cartefix (R\$)	Nota Fiscal (R\$)	Diferença (R\$)
Rejunte	13,63	13,32	-0,31
Tubo PVC esgoto 100mm	127,87	126,57	-1,30
Tubo PVC 20 mm soldável	52,96	52,44	-0,52
Cabo flex 2,5 mm Preto	530,10	518,25	-11,85
Cabo flex 2,5 mm Vermelho	318,06	310,95	-7,11
Caixa de luz PVC 4x2	1,41	1,30	-0,11
Cimento 50 Kg	139,65	139,65	0
Bacia, Caixa e Assento Eco p/ acop. Branca	359,65	387,48	27,83
Tinta esmalte branca 3,6 l	213,11	208,35	-4,76
Fita zebraada 200 mts	10,39	10,16	-0,23
Joelho PVC 90°100mm esgoto	16,19	15,56	-0,63
Junção simples PVC 100 mm esgoto	42,44	43,8	1,36
Lâmpada eletrônica 15 w 220 V	202,27	237,30	35,03
Lixa 120	6,85	6,66	-0,19
Lixa 180	6,85	6,66	-0,19
Lixa 220	6,85	6,66	-0,19
Massa corrida 18 lts	120,12	117,44	-2,68
Primer p/ manta asfáltica	152,12	148,72	-3,40
Ralo Sif. Quad 100x53x40mm saída lat BR 18	9,17	8,78	-0,39
Pincel med 3´	9,65	9,44	-0,21
Base Registro Pressão 19,05mm	42,53	40,04	-2,49
Acabamento 3/4	19,50	19,06	-0,44
Rhodopas - impermeabilizante 18 kg	238,81	233,48	-5,33
Manta adesiva alum. c/ 45 cm x 10 mts	86,98	85,04	-1,94
Camisa para rolo anti respingo	9,98	9,76	-0,22
Camisa para rolo mista	13,60	13,30	-0,30
Telha 1,83x1,10x5 mm	118,33	115,68	-2,65
Thinner 5 lts	110,28	107,82	-2,46
Tinta toque suave B. Gelo 18 lts	1.415,38	1.506,20	90,82
Torneira para lavatório	106,68	104,32	-2,36
Fita veda rosca 18x50	4,21	4,12	-0,09
Cadeado nº 05	154,49	151,00	-3,49
Cerâmica para piso anti derrapante	106,10	103,70	-2,40
Cone sinalização grande	265,51	259,60	-5,91
Tubo extensivo universal PVC	16,69	16,30	-0,39



Luva raspa de couro cano curto	51,59	50,40	-1,19
TOTAIS	5100,00	5189,31	89,31

Fonte: Processo nº 303.000.033/2015 (fls. 62/63 e 80/81)

Em análise à tabela acima infere-se que houve uma manipulação nos valores dos itens, provavelmente com o intuito de burlar o pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), uma vez que, a maioria dos itens que tiveram seus valores diminuídos possuem alíquota de ICMS em 17%, e 2 (dois), dos 4 (quatro) produtos que foram aumentados (Lâmpada eletrônica 15 w 220 V e Tinta toque suave B. Gelo 18 lts), não existe a incidência de ICMS (alíquota de 0,00%).

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

No que se refere as recomendações exaradas nos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6**, foi expedido o Memorando 9 (22501862) por se tratarem de recomendações que apenas reforçam a necessidade de adotar procedimentos que devem ser regularmente observados, para que os setores desta Regional que são responsáveis pelos processos de contratação e aquisições de produtos e serviços, se articulem para atendê-las integral e tempestivamente.

Apesar de terem sido demonstradas ações no sentido de regularizar a referida situação, o Ponto de Inspeção será mantido para que a implementação da recomendação possa ser acompanhada por futuras Inspeções a serem realizadas na Unidade.

Causa

Em 2015:

Falha nos controles de aquisição de materiais.

Consequência

Recolhimento a menor do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Recomendação

Exigir das empresas prestadoras de serviços/fornecedoras de materiais, que todos os itens constantes na proposta comercial, bem como seus respectivos valores unitários, sejam idênticos aos constantes nas Notas Fiscais.



1.7 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 303.000.001/2016, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, identificou-se a ausência da figura do preposto da Fundação FUNAP/DF como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 01/2016-RAXXIII.

Questionado sobre a presença de preposto no âmbito da aludida avença, e a quem os reeducandos se reportam quando da execução dos trabalhos, o executor do contrato, por meio de Despacho (SEI 20019278), informou que a FUNAP não disponibilizou preposto para acompanhar o Contrato nº 01/2016-RAXXIII, e ainda que, os reeducandos são subordinados diretamente aos servidores que os acompanham nas tarefas externas à Administração.

Ressalta-se que a indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do Art. 68 da Lei de Licitações, consoante citação a seguir:

Art. 68. O contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Uma vez que inexistente preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP para atuar no Contrato nº 01/2016-RAXXIII, as tarefas realizadas pelos reeducandos são acompanhadas por servidores da própria Administração Regional.

Tal situação gera vinculação direta do reeducando com servidores da Administração Regional do Varjão, e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da



contratada que caracterize personalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; (grifo nosso)

Ademais, o Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, estabelece que não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Quanto a recomendação que consta do **item 1.7** - Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato com a FUNAP, foi expedido Ofício 65 ([22312951](#)) COAG/RA-XXIII, solicitando a FUNAP que indicasse preposto junto a esta RA-XXIII, cuja resposta pode ser verificada no Despacho ([22317443](#)) informando sobre a designação do Senhor Vicente André Lima conforme Instrução nº 5 de 19/02/2019, publicada no DODF nº 36, 20 de fevereiro de 2019, página 17 ([22322659](#)).

Sobre a recomendação de *"Exigir da FUNAP que o preposto indicado permaneça à disposição da Unidade, de forma a ser o responsável pelo controle dos trabalhos realizados pelos reeducandos, ou seja, exercendo diariamente os serviços na Administração Regional do Varjão"*, é necessário ressaltar que o contrato não tem como objeto a prestação de serviço ou produto específico, mas sim, a disponibilização de 2 (dois) reeducandos, no âmbito dos programas públicos que visam reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante. Além disto, a coordenação, orientação e acompanhamento dessas atividades devem ser de responsabilidade dos servidores da área técnica da Regional, cuja formação e conhecimento são adequados e garantem um melhor resultado. Salvo melhor juízo, a permanência diária do preposto pela FUNAP, significa majoração do valor a ser despendido e minoração dos resultados, visto que nos quadros da FUNAP não existem servidores especializados para desempenhar esse papel.

Face ao exposto, esta Regional Administrativa, considera inviável para o momento o atendimento a esta recomendação nos moldes propostos, exceto se este procedimento for regulamentado e adotado em todas as regionais com o devido incremento orçamentário suficiente para cobrir a despesa. "Grifo nosso"

Portanto, o Gestor entende não ser cabível o atendimento à recomendação exarada pela equipe de auditoria.

Causa

Em 2016 e 2017:



Não atendimento à legislação, notadamente ao Art. 68 da Lei 8.666/93.

Consequência

a) Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratante, na medida em que servidor da Administração (Executor do Contrato) é quem acumula parte das tarefas do preposto; e

b) Possibilidade de demandas judiciais por parte dos sentenciados contratados.

Recomendação

Exigir da FUNAP que o preposto indicado permaneça à disposição da Unidade, de forma a ser o responsável pelo controle dos trabalhos realizados pelos reeducandos, ou seja, exercendo diariamente os serviços na Administração Regional do Varjão.

1.8 - ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES SEM A DEVIDA CONCLUSÃO

Classificação da falha: Média

Fato

O Processo nº 303.000.014/2005 refere-se à locação de imóvel situado na Quadra 4, conjunto B, casa 04 - Varjão, com área de aproximadamente 340 m² para uso da sede da RA XXIII.

Em análise ao referido processo, bem como ao Sistema de Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), identificou-se que o Contrato nº 001/2004 - RA XXIII, assinado em 20/04/2004, foi objeto de pagamentos até maio de 2017, ou seja, de maio de 2004 a abril de 2010 existiu amparo contratual, e de maio de 2010 a maio de 2017 (sete anos) foram realizados pagamentos sem o devido respaldo contratual.

Em entrevista com servidores da Unidade, constatou-se que o RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2016- DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, referente à Tomada de



Contas Anual do exercício de 2013, já havia identificado o problema e recomendado a instauração de Procedimento Administrativo a fim de apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa a realização de despesas sem cobertura contratual.

Para atender à recomendação da Controladoria Geral do Distrito Federal, em 17/04/2017 foi instaurado o Processo nº 303.000.024/2017.

Consta no Processo nº 303.000.024/2017, o Memorando 006/2017-ASTEC /RA XXIII (fls. 12/13), expedido pela Assessoria Técnica, asseverando que:

a) em 5 de setembro de 2017, 26 (vinte e seis) processos administrativos foram encaminhados à Assessora Técnica para manifestação jurídica;

b) nenhum dos processos administrativos disciplinares foi concluído e contra todos corre prazo prescricional (ocorrendo a prescrição, exsurge outra falta administrativa a ser apurada, qual seja: dar causa a prescrição de processo administrativo disciplinar, tipificada no inciso III, do art. 190, da LC 840/2011);

c) à época, a Administração Regional do Varjão contava com apenas dois servidores efetivos;

d) verificada a impossibilidade de instauração de Comissão de Processo Disciplinar com o quadro de servidores efetivos da Administração Regional do Varjão, e tendo em vista a gravidade dos fatos expostos, necessário se faz que o assunto seja tratado no âmbito da Coordenação Geral e o Gabinete, uma vez que não compete à Assessoria Técnica decidir sobre o assunto; e

e) o referido Memorando foi juntado a todos os processos administrativos referenciados e que os mesmos deveriam ser arquivados provisoriamente até novas orientações.

Os processos administrativos instaurados, não conclusos e arquivados são os seguintes:

Tabela 6 - Processos Administrativos arquivados sem a devida conclusão

Processo	Apensos
303.000.015/2016	303.000.116/2012, 303.000.190/2008, 480.000.845/2012 e 480.000. 367/2012
002.000.622/2014	03.000.115/2012 e 303.000.262/2008
303.000.017/2016	303.000.116/2012, 303.000.012/2009, 480.000.847/2012 e 480.000. 367/2012



303.000.011/2017	303.000.171/2011, 303.000.190/2008 e 480.000.845/2012
303.000.012/2017	303.000.005/2011, 303.000.004/2011, 303.000.130/2011 e 303.000.007/2011
303.000.031/2017	303.000.187/2014 e 303.000.156/2013
303.000.016/2016	303.000.167/2011 e 303.000.016/2010

Fonte: Processo n° 303.000.024/2017

O Decreto n° 31.017, de 11 de novembro de 2009, que aprova o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, estabelece que:

2.11 Encerramento de processo

o processo será considerado encerrado e apto para o arquivamento quando:

for indeferido o pleito;

for atendida a solicitação e cumpridos os compromissos arbitrados ou dela decorrentes;

depois de esgotados todos os recursos, for considerado sem possibilidade de solução.

Nesses casos, o processo receberá, na última folha, o despacho de "Arquive-se", com data atualizada e assinatura e cargo do responsável pelo setor.

2.12 Arquivamento de processo

o arquivamento de processo é a ação pela qual uma autoridade determina a guarda de um processo, **cessada a sua tramitação. (grifo nosso)**

Portanto, desde o dia 31/07/2018 foram arquivados de forma inapropriada os processos administrativos da Unidade sem a devida conclusão, e sem estabelecer as ações necessárias para se constituir nova Comissão Permanente de Sindicância para realizar os trabalhos.

Em resposta ao Controle Interno, o gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Sobre a recomendação expressa no **item 1.8** para desarquivar os "*referidos Processos Administrativos Disciplinares e constituir Comissão Permanente de Sindicância para realizar os trabalhos*", informamos que esta matéria foi tratada no Relatório 5 ([16537160](#)) de dezembro de 2018, cuja resposta, fornecida tempestivamente, pode ser verificada nos itens 1 e 2 do Ofício 57([21897181](#)), Processo SEI n° [00480-00005922/2018-77](#).

O Relatório SEI-GDF n.º 5/2018 - CGDF/SUCOR/COSUC/DISUC, refere-se à Visita Técnica realizada na Administração Regional do Varjão, em 26 de novembro de 2018, por servidores da Contraladoria Geral do Distrito Federal (CGDF), que, dentre outras, recomendou que:



- a) Em caráter de urgência, recomenda-se a criação de uma Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares para maior controle e efetividade dos processos em trâmite naquele órgão.
- b) Feito isso, recomenda-se o desarquivamento de todos os processos “arquivados provisoriamente” sem conclusão para que os fatos sejam devidamente apurados conforme determina a lei. Caso seja verificada a prescrição da pretensão punitiva Estatal, recomenda-se a apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Em resposta ao Relatório da CGDF, em 06/05/2019, a Administradora Regional do Varjão, expediu o Ofício SEI-GDF Nº 57/2019 - RA-XXIII/COAG, informando que, com relação a(o):

a) Criação da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares: não possui quantitativo necessário de servidores efetivos para criar a CPPAD; que existem dois processos em tramitação com o objetivo de nomear dois servidores efetivos; e, assim que forem efetivadas as nomeações a CPPAD será instaurada; e

b) Desarquivamento de todos os processos “arquivados provisoriamente”: Assim que a CPPAD for constituída, os processos serão desarquivados para que os fatos sejam devidamente apurados.

Portanto, a CGDF, no final de 2018 já havia identificado a referida impropriedade, e até o momento (junho/2019), os Processos Administrativos continuam arquivados sem terem sido concluídos.

Causa

Em 2017:

Número reduzido de servidores efetivos para compor a Comissão Permanente de Sindicância.

Consequência

Risco da aplicação intempestiva das decisões tomadas em sede dos Processos Administrativos Disciplinares.

Recomendação



Desarquivar os referidos Processos Administrativos Disciplinares e constituir Comissão Permanente de Sindicância para realizar os trabalhos.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47/2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8	Média

Brasília, 13/06/2019.

Diretoria de Inspeção de Contratos de Tecnologia da Informação-DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 19/06/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **F2259877.0A55B568.06567D40.0084C7FC**